revogada pela Lei 16.799/98 (Cód. Tributário)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Praça Barão de Santarém, 41 - CEP 68.100

SANTARÉM - PARÁ

## LEI Nº 12.911, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1988.

Poder Leg. Municipal
PROT. RECEBIDO Nº 359
Em 27 / 12 / 88
Protocolista

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS AS FAMÍLIAS COM RENDA DE ATÉ DOIS (02) SALÁRIOS MÍNIMOS QUE TENHAM FILHOS E PESSOAS INVÁLIDAS SOB SUA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, Estado do Pará.
Faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Isentar de pagamento de Impostos e Taxas Municipais toda família que perceba até dois (02) Salários Mínimos, que tenham filhos e pessoas inválidas sob sua dependência econômica.

Art. 2º - Os encargos desta Lei, ocorrerão por conta dos recursos financeiros do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUSA
Prefeito Municipal

RAIMUNDO MIGLIO COELHO
Secretário de Governo

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Santarém, aos oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.